



# Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 732 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

***“Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante leilão, os bens patrimoniais móveis classificados como inservíveis conforme Anexo Único desta Lei”.***

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão físico ou eletrônico, os bens patrimoniais móveis considerados economicamente como inviáveis para consertos ou manutenção, improdutivos para uso permanente no serviço público, além de inservíveis, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os bens a serem leiloados estão relacionados no Anexo Único desta Lei e foram avaliados pela Comissão Municipal de Levantamento e Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis, nomeada por meio da Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Para fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no Diário Oficial da Prefeitura e em Jornal de circulação regional.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à alienação dos bens pelo maior lance, não inferior ao preço mínimo estipulado no Anexo Único, com pagamento integral à vista, sendo o valor do arremate mais 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro Oficial.

**§ 1º** - Na hipótese de ausência de lance, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a novo leilão, com lance inicial de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, na hipótese de ausência de lances, a realizar terceira praça, com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

**Art. 5º** Os valores obtidos com a alienação serão depositados em conta específica e serão utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes.



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 09 de agosto de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária Municipal